



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE CAMANDUCAIA

Edição n° 089

SUMÁRIO

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PUBLICAÇÕES DE 14 DE OUTUBRO DE 2022
PORTARIA Nº 102, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022
PORTARIA Nº 103, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022
PORTARIA Nº 104, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022
PORTARIA Nº 105, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022
LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

EXPEDIENTE

2 O Diário do Município de Camanducaia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

3

4

ACERVO

10

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Camanducaia poderão ser consultadas através de internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: diario.camanducaia.mg.gov.br As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

11

12

13

ÓRGÃO

Prefeitura Municipal de Camanducaia

CNPJ: 17.935.396/0001-61

Endereço: Av. Targino Vargas, 45 - Camanducaia/MG

Telefone: (35) 3433-1323



Telefone: (35) 3433-1323

Site: www.camanducaia.mg.gov.br

Funcionamento:

Segunda a sexta das 08h às 11h e das 13h às 17h

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Prefeitura Municipal de Camanducaia – MG torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para os cargos listados abaixo. As inscrições deverão ser efetuadas via internet, acessando o endereço eletrônico da Prefeitura <www.camanducaia.mg.gov.br>, conforme os procedimentos estabelecidos nos editais.

Período das Inscrições:

do dia 24 de outubro de 2022 ao dia 04 de novembro de 2022

Processo Seletivo Simplificado 105/2022
Técnico de Informática



PUBLICAÇÕES DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Alteração da data de Abertura: Proc. 000272/22 – PREGÃO PRESENCIAL – nº 101/2022 - Tipo: Menor Preço Unitário. –Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL. Valor Estimado: R\$ 20.970,00 (vinte mil, novecentos e setenta reais). Fica alterada a data de abertura dia para o dia **26/10/2022 às 09:00**. Obs. Informações e Retirada da íntegra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou site: <https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao>.

Aviso de Licitação: Proc. 000279/22 – PREGÃO PRESENCIAL – nº 103/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Tipo: Menor Preço Global. –Objeto: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto DE PNEUS. Valor Estimado: R\$ 182.108,40 (cento e oitenta e dois mil, cento e oito reais e quarenta centavos) - Abertura dia **26/10/2022 às 14:00**. Obs. Informações e Retirada da íntegra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou site: <https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao>.

Aviso de Licitação: Proc. 000281/22 – PREGÃO PRESENCIAL – nº 104/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Tipo: Menor Preço Unitário. –Objeto: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. Valor Estimado: R\$ 4.683.290,92 (Quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa reais e noventa e dois centavos). Abertura dia **27/10/2022 às 09:00**. Obs. Informações e Retirada da íntegra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou site: <https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao>.

Aviso de Licitação: Proc. 000282/22 – PREGÃO PRESENCIAL – nº 105/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Tipo: Maior Desconto. –Objeto: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DA TABELA CMED. Valor Estimado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Abertura dia **31/10/2022 às 14:00**. Obs. Informações e Retirada da íntegra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou

site: <https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao>.

Aviso de Licitação: Proc. 000283/22 – TOMADA DE PREÇOS – nº 033/2022 - Tipo: Menor Preço Global. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. Objeto: PAVIMENTAÇÃO CBUQ - ESTRADA VICINAL TRECHO 4. Convênio: 925384/2021 – MAPA. Valor Estimado: R\$ 916.263,62 (novecentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos). Abertura dia **07/11/2022 às 09:00**. Obs. Informações e Retirada da íntegra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou

site: <https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao>.

EXTRATO DE CONTRATO

II Aditamento Contratual – Contrato nº 147/22 - Proc. 225/22 - Mod: Tomada de Preços - nº 026/22 - Objeto: Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica com CBUQ e sinalização viária na Rua Dr. Bueno de Paiva e Professor Tomás Aquino Pereira. O Município de Camanducaia. Contratada: OUIOPAV CONSTRUTORA E LOTEADORA LTDA - EPP. Fica aditado em 3,71% o valor do contrato original, totalizando de **R\$ 13.702,64 (treze mil setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos). Rodrigo Alves de Oliveira - Prefeito Municipal.**

Prorrogação Contratual – Contrato nº 142/19 - Proc. 258/19 - Mod: Dispensa nº 012/19 – Objeto: Contratação de Serviços de Postagens. Contratante: O Município de Camanducaia. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Fica prorrogado o contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57 da Lei 8666/93. Rodrigo Alves de Oliveira - Prefeito Municipal.

VI Reequilíbrio Econômico e Financeiro Contratual: Processo nº 119/22 - Pregão Presencial nº 042/22- Objeto: Aquisição de combustível através de Posto Local. Signatários: O Município de Camanducaia e a empresa AUTO POSTO MONTE VERDE LTDA EPP - ATA R.P. nº 056/22. Fica autorizado o realinhamento de preços com diminuição no valor total **-R\$ 12.571,31 (doze mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e um centavos) negativo. O **Diesel S-10** com a diminuição de 5,34%, sendo que o valor passará de **R\$ 7,49** (sete reais e quarenta e nove centavos) para **R\$ 7,09** (sete reais e nove centavos) e **Gasolina comum** com a diminuição de 8,97%, sendo que o valor passará de **R\$ 5,24** (cinco reais e vinte e quatro centavos) para **R\$ 4,77** (quatro reais e setenta e sete centavos). Prefeito Municipal: Rodrigo Alves de Oliveira.**

II Prorrogação Contratual: Contrato nº 069/22 - Proc. nº 108/22 – Mod: Adesão ao Pregão nº 035/22. Objeto: Eventual e Futura Contratação de Serviços de Iluminação Pública. Contratada LUZ FORTE ILUMINACAO E SERVICOS LTDA - Contratante: O Município de Camanducaia. Fica prorrogado o contrato por mais 04 (quatro) meses. Fundamentado no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Rodrigo Alves de Oliveira - Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 102, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 102, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

"Determina a instauração de Processo Administrativo Sancionador referente ao Processo Licitatório nº 005/2022, Contrato nº 027/2022, em face de GOMAP COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME; NOME FANTASIA: GOMAP COMERCIO; CNPJ DE Nº 44.384.524/0001-07, e dá outras providências".

Considerando que A empresa GOMAP COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME; NOME FANTASIA: GOMAP COMERCIO; CNPJ DE Nº 44.384.524/0001-07, neste ato representada pela Sr. Paulo Ricardo da Silva, foi vencedora processo licitatório 005/2022 cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS E PERSIANAS, CONFORME o Contrato nº 027/2022, com a adjudicação, a si, dos preços constantes no mapa de apuração dos itens do anexo I do Edital do Processo em epígrafe;

Considerando os atrasos na substituição dos produtos que são de mais de 79 dias, até o momento, conforme relação de pedidos sem entrega.

Considerando que a empresa já possui a penalidades de advertência e multa aplicadas pelos mesmos fatos não resolvidos.

Considerando que mesmo após diversas oportunidades, os descumprimentos contratuais continuam a acontecer.

Considerando que a empresa concordou em participar do certame assinando declaração de que conhecia a e aceitava os termos do edital.

Considerando que a empresa mesmo comunicada continua a descumprir suas obrigações contratuais, sem regularizar as entregas.

O edital determina as condições de fornecimento:

“10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado central nos horário: 07h30min – 10h30min das 12h30min as 16h00.

Os produtos deverão ser entregues sempre que possível em caixas, de forma adequada que não venha comprometer o produto, no prazo de 20 dias após a emissão da ordem de fornecimento, com as respectivas ordens de fornecimento, sendo uma entrega mensal.

Todos os produtos deverão possuir garantia de prazo de validade mínimo de 03 (três) meses, ressalvados os casos em que o prazo de garantia emitido pelo fornecedor for inferior, e em caso de ser entregue produto vencido ou próximo do fim de seu prazo de validade ser substituído no prazo de 05 dias, sob pena de multa de atraso na entrega da mercadoria.

A solicitação, conferência, acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, serão realizados pelas Secretarias e Setores da Administração, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.”

Considerando que ha necessidade dos produtos sejam entregues.

Considerando que foram abertas todas as possibilidades de regularização das entregas feitas em desconformidade do edital.

Considerando que o anexo I do edital do PRC 005/2022 prevê as obrigações da contratada:

“Obrigações da contratada:

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Sempre que possível, objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Responsabilizar por todas as providências e por todas as obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados;
- i) Entregar exclusivamente os produtos contratados, sob pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações;
- j) Cumprir com todas as obrigações, incluindo as obrigações acessórias;**
- k) Cumprir toda a legislação pertinente, incluindo trabalhista, previdenciária e fiscal;
- l) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos produtos, devendo consultas às condições logísticas e tempo determinado de apresentação de seus fornecedores, para garantia das obrigações contratuais estabelecidas em edital. Onde não serão consideradas justificativas de atrasos nas entregas em que o licitante já tinha conhecimento que não executaria a entrega no prazo do edital, devido as questões de logística e fornecimento próprias ou de seu fornecedor primário;**
- l) Informar qualquer ocorrência durante a entrega dos produtos, inclusive possíveis atrasos;
- m) Entregar os produtos apenas mediante a emissão de ordem de fornecimento;**
- n) Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;
- o) Substituir todos os produtos que apresentarem defeitos ou vícios durante o prazo de garantia, por produto igual, novo e no prazo de 72 horas, não sendo aceita a simples manutenção do produto ou envio a assistência técnica;**
- p) Responsabilizar até o fim da garantia, pelas Substituições dos produtos que apresentarem imperfeição ou qualquer tipo de dano que comprometa a adequada utilização do produto ou que possa ameaçar a segurança dos usuários, promovendo seu reparo, correção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, incluindo a troca de peças, se necessário, sempre que forem detectados defeitos, vícios, ou má qualidade nos materiais dos produtos ofertados, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) após sua notificação, sem qualquer custo adicional para o Município;
- q) Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, atendendo as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;
- r) Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei 8.666/93, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:
1. Economia no consumo de água e energia;
 2. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 3. Racionalização do uso de matérias-primas;
 4. Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
 5. Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
 6. Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
 7. Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
 8. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
 9. Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
 10. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 11. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 12. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 13. Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
 14. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
 15. Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.
- t) Informar e-mail para o envio das ordens de fornecimento;
- u) Informar qualquer alteração de endereços, e-mails ou outros meios de contato com a empresa;
- v) Responder as solicitações e notificações enviadas pelo município;
- x) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, nos do Contrato.”

Considerando que a empresa conhece os termos do edital e assinou a declaração de ciência.



Considerando que os contrato e atas prevê as seguintes Sanções:

“I - No caso de atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços ou de sua inexecução, parcial, o Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato/ata de registro de preços e aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços, quanto a inexecução total do contrato/ata de registro de preços será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, quais sejam:

- Lei 8.666

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

- Lei 10.520

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - A Licitante contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, pela inexecução total ou parcial de cada ajuste e a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Recusa em assinar o contrato/ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços;
- b) Entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, Quantidade, rendimento, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços.

III - A perda dos requisitos de habilitação durante a vigência do contrato que resultem em impossibilidade de emissão de ordem de fornecimento ou qualquer outro prejuízo ao município ensejará a aplicação de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços, e caso a situação não seja regularizada a rescisão do contrato e demais penalidades aplicáveis.

IV - O atraso na entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital e os demais descumprimentos contratuais sujeitarão o contratado às multas, na forma estabelecida a seguir:

- a) 3% (Três por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso;
- b) 05% (cinco por cento) a partir do 06º (sexto) dia, até o 10º (décimo) dia de atraso calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento ordem de fornecimento em atraso, sendo considerada inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços.
- c) Multa de 10% (dez por cento) por atraso a partir do 11º dias após o prazo previsto para a entrega, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso, podendo ser rescindido o contrato/ata de registro de preços;
- d) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da ordem de fornecimento, pelos produtos entregues modificações não autorizadas, que não atendam as descrições determinadas no instrumento convocatório, pela recusa da contratada em efetuar as entregas, pela entrega em local diverso do estabelecido na ordem de fornecimento para a entrega, pela recusa ou atraso em substituir o produto que apresente defeito ou não atenda as descrições do edital.**
- e) Havendo a entrega de produtos impróprios para consumo ou com defeitos ou vício redibitório; fora do prazo de validade ou de garantia será aplicada multa no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços, caso seja reiterada a conduta, será aberto processo Administrativo e rescindido o contrato/ata de registro de preços com aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços.
- f) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços por descumprimento de obrigação contratual ou condição de entrega estabelecida no instrumento convocatório, pela negativa ou atraso na entrega ou assinatura de documentos ou prestação de informações relacionados ao contrato/ata de registro de preços.
- g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços pelo atraso na substituição do produto que apresente defeito, ou a recusa da empresa em substituir o produto, além da possibilidade de rescisão contratual e suspensão do direito de licitar.

V - As sanções anteriormente previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei, respeitado o contraditório e a ampla defesa



VI - Tudo o que for fornecido ou executado incorretamente deverá ser substituído ou refeito, na especificação correta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades.

VII - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos a licitante que ainda hajam saldos.

VIII - O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. Não havendo pagamento pela empresa, As multas devidas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

IX - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor gerará título da dívida ativa do município e será cobrado judicialmente.

X - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

XI - Serão aplicadas todas as disposições constantes no edital.

XII - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

XIII - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XIV - As multas não poderão ultrapassar 20% do valor do contrato/ata de registro de preços.

Extensão das Penalidades: A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão presencial;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal."

Considerando que o valor do Contrato 027/2022 é de **R\$ 53.169,00 (cinquenta e três mil, cento e sessenta e nove reais)**, sendo este a base de cálculo para a aplicação das multas.

Considerando que a presente portaria acompanhada da respectiva notificação e documentos que instruem o processo administrativo abre direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação.

Considerando que o valor das multas pode ser descontado dos pagamentos devidos à empresa e caso não sejam suficientes deverão ser inscritos em dívida ativa e cobrados por meio de Cartório de Protestos.

Considerando que a Lei nº 10.520/02 que regulamenta o pregão em seu art. 7º estabelece.

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

Considerando que o edital esclareceu quanto as causas de rescisão do Contrato dizendo:

"§ 1º. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

§ 2º. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 3º. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

§ 4º. A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93."

Considerando que a Lei 8.666/93 diz sobre a rescisão do Contrato Administrativo.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:



Telefone: (35) 3433-1323
Site: www.camanducaia.mg.gov.br
Funcionamento:
Segunda a sexta das 08h às 11h e das 13h às 17h

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
 - IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII - a supressão, por parte da Administração, de Saúde, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
 - XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de Saúde, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

O Sr. RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a abertura de processo administrativo para apurar os fatos descritos nos considerando e sugerir, ao final eventual aplicação das seguintes penalidades:

- I - Multas pelo atraso nas Substituições das entregas feitas em desconformidade com o edital.*
- II - Rescisão e Multas pela rescisão do Contrato.*
- III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal, nos termos do edital e da legislação.*
- IV - Rescindir todos os contratos, nos termos do art. 78 I, a IV da Lei 8.666/93 e aplicar as penalidades previstas.*

Art. 2º Esta Portaria juntamente com os documentos nela mencionados serão autuados em processo administrativo aberto e conduzido pela comissão de licitação.



Art. 3º A comissão de licitação enviará à empresa GOMAP COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente eventual defesa escrita acompanhada as suas alegações de suas provas através de seu sócio administrador ou advogado devidamente constituído, bem como requeira provas que pretenda produzir e para que no prazo de 02 (dois) dias corridos, efetue todas as substituições pendentes com o Município de Camanducaia.

Parágrafo único. As alegações tem de vir acompanhadas das respectivas provas para apreciação.

Art. 4º Requeridas provas estas serão apreciadas pela comissão de licitação e, se pertinentes, deferidas.

Art. 5º Realizadas eventuais provas requeridas, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais.

Art. 6º Não havendo provas a serem produzidas, o feito seguirá para relatório final e decisão.

Art. 7º Findo o prazo de alegações finais, a comissão de licitação, no prazo de 03 (três) dias apresentará relatório conclusivo, sugerindo eventual aplicação de penalidade, devendo os autos seguirem conclusos ao Chefe de Gabinete para decisão.

Art. 8º O procedimento do processo administrativo respeitará a Legislação específica aplicável e no que for omissivo ao Novo Código de Processo Civil.

Art. 9º A citação será feita por meio de Correio, as demais intimação poderão ser feitas por e-mail oficial da empresa e caso a empresa não ateste o recebimento, as intimações serão feitas por meio de publicação no Mural e Site oficiais da Prefeitura Municipal de Camanducaia, que configuram seu diário oficial.

Art. 10. Em casos de dificuldade de Citação por meio de Correio, poderá ser feita a intimação através da Imprensa Oficial do Município.

Art. 11. O setor de licitação está autorizado a abrir novo processo licitatório para adquirir as peças, visto os fatos explanados no relatório inicial, e o iminente prejuízo aos munícipes pela paralização da frota.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Rodrigo Alves de Oliveira
Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia treze de outubro de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria
Chefe de Gabinete



PORTARIA Nº 103, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 103, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de cargo na Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

Dispõe sobre a exoneração para cargo de confiança na Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Sra. Dayane Francielle Balthazar da Cunha, exonerada, a pedido, a partir de 15/10/2022 do cargo de Chefe do Departamento de Contratos e Convênios, na qual foi nomeada de acordo com a Portaria nº 22, de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia quatorze de outubro de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



Telefone: (35) 3433-1323

Site: www.camanducaia.mg.gov.br

Funcionamento:

Segunda a sexta das 08h às 11h e das 13h às 17h

PORTARIA Nº 104, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 104, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de cargo na Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.
Dispõe sobre a exoneração para cargo de confiança na Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Sra. Evelyn Nunes Bastos, exonerada, a pedido, a partir de 15/10/2022 do cargo de Assistente de Gabinete, na qual foi nomeada de acordo com a Portaria nº 58, de 02 de maio de 2022.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Rodrigo Alves de Oliveira
Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia quatorze de outubro de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria
Chefe de Gabinete



PORTARIA Nº 105, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 105, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação para cargos de confiança na Administração Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Sr. Jose Carlos de Goes, nomeado a partir de 17/10/2022 para o cargo de Assistente de Gabinete.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira
Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia quatorze de outubro de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria
Chefe de Gabinete



LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

“Cria a função gratificada de Agente de Contratação, para atender a exigência da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos” e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Camanducaia, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Cria 01 (uma) função Gratificada de Agente de Contratação para atender ao que determina o art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

Art. 2º O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, preenchendo ainda os seguintes requisitos:

- I - Ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - Ter atribuições relacionadas às licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.
- III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a risco, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrências de fraudes na respectiva contratação.

Art. 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 4º O valor da gratificação que será concedida ao Agente de Contratação, corresponderá ao percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do salário base do servidor designado.

Art. 5º A gratificação de que trata esta Lei não será considerada no cálculo de licença prêmio quinquênio e progressão horizontal.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 052/2013.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Camanducaia, 07 de outubro de 2022

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia sete de outubro de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete

